

## **STJ CONCEDE DESBLOQUEIO DE R\$ 29 MILHÕES DA TELEMAR RETIDOS POR AÇÃO EQUIVOCADA DA JUSTIÇA DE MACEIÓ**

Para a operadora, foi corrigida uma aberração jurídica

**Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2003** - O Superior Tribunal de Justiça deferiu hoje, dia 3 de outubro de 2003, liminar a favor da Telemar Norte Leste, suspendendo a ordem de bloqueio no valor de R\$ 29 milhões expedida indevidamente pela Justiça de Maceió. A decisão do ministro do STJ, Carlos Alberto Menezes Direito, foi resultado de ação cautelar impetrada no órgão pela operadora com o objetivo de suspender decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara de Competência Mista de Alagoas. O juiz alagoano condenou a operadora a pagar, em ação ordinária e em 1ª instância, indenização à empresa Fergom Projetos e Construções Ltda no valor de R\$ 24 milhões e, na mesma decisão, determinou o bloqueio imediato desta quantia. Simultaneamente, o juiz enviou ofício ao Banco Central com a obrigação do bloqueio de R\$ 29 milhões. Com o recebimento, pelo Banco Central, da notificação para a suspensão imediata do bloqueio, o caso, agora, seguirá o trâmite padrão de questionamentos na Justiça como este.

“O STJ corrigiu uma aberração jurídica que poderia ter causado um dano enorme a empresa e a própria imagem do Judiciário”, diz Gustavo Fleichman, diretor-jurídico da Telemar.

A Telemar levou o caso ao STJ por considerar uma aberração a determinação de bloqueio, enviada ao Banco Central, de quantia que ainda está em julgamento ou que poderá inclusive ser anulada pelas instâncias superiores. A decisão judicial de Alagoas atropelou, de maneira imprópria, os trâmites legais e corretos previstos no Código de Processo Civil.

A Fergom Projetos e Construções Ltda prestou serviços na área de telecomunicações no Estado de Alagoas antes da privatização do Sistema Telebrás e no primeiro ano após a criação da Telemar. Após o término legal do contrato entre as partes, a Telemar optou por não renovar o contrato, direito cabível a qualquer instituição. A Fergom pleiteia indenização, considerada indevida pela operadora de telecomunicação, justamente pela não renovação do contrato, e absurda por representar o equivalente a sete anos de contrato sem a prestação de serviço.

**Assessoria de Imprensa Telemar**